



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO X
Impostos directos

Secção II
Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 82.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, 48.º, 51.º, 59.º, 73.º, 88.º, 90.º, **92.º**, 93.º, 95.º, 98.º, 105.º, 106.º do Código do Imposto sobre as Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção.

“[...]”

Artigo 92.º

[...]

1 — Para as entidades, **com excepção das empresas financeiras**, que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não abrangidas pelo regime simplificado, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, o imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, líquido das deduções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo, não pode ser inferior a 75% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufrísse de benefícios fiscais, dos regimes previstos no n.º 13 do artigo 43.º e no artigo 75.º.

2 – **O imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, pelas entidades que exerçam a título principal, uma actividade de natureza financeira, não pode ser inferior ao montante que seria apurado caso o sujeito passivo não usufrísse de benefícios fiscais.**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]»

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota Justificativa

Com esta alteração ao articulado da Proposta de Lei pretende-se assegurar que os grupos financeiros paguem no corrente ano uma taxa efectiva de IRC de 25%, não beneficiando de quaisquer benefícios fiscais.

Vale a pena lembrar que conhecidos que são os resultados do exercício de 2009 dos cinco principais financeiros nacionais, a taxa de IRC apurada para estes mesmos grupos é de 16,4% e o imposto a pagar é de 377 milhões de euros, enquanto se estes mesmos grupos pagassem uma taxa de IRC de 25%, não beneficiando de quaisquer benefícios fiscais, o imposto a pagar atingiria os 573 milhões de euros (+ mais 196 milhões de euros).

È de toda a justiça, num período de profunda crise como aquele que vivemos, que os sacrifícios que são pedidos às famílias e às empresas portuguesas, sejam proporcionais à capacidade económica de cada um e assim sendo que aqueles que mais lucros arrecadam mais contribuam para a resolução dos desequilíbrios que enfrentamos.